

**Autos n. 5046171-07.2026.8.24.0023**

**Recuperação Judicial**

**URGENTE — CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA DATA DE HOJE  
DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DO EVENTO 31 PELA CASAN — PEDIDO DE RELIGAÇÃO IMEDIATA**

**RPJ FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA.**, já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional na Rua Padre Aurélio Canzi, n. 2.464, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em **CA-RÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA**, noticiar fato novo e grave e reiterar pedidos pendentes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **PETIÇÃO DE URGÊNCIA**

#### **I. DO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA E DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Por meio da r. decisão do evento 31, este d. Juízo **deferiu tutela de urgência** para determinar que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO — CASAN **se abstivessem de interromper** o fornecimento de energia elétrica e de água ao estabelecimento da recuperanda em razão de débitos cujo fato gerador seja anterior ao ajuizamento do pedido, ocorrido em 18/08/2026, consignando que a medida produziria **efeitos imediatos (Doc. 01)**.

No afã de dar efetividade à ordem, a própria recuperanda **comunicou formalmente as concessionárias**, por mensagens eletrônicas enviadas em **08/10/2026**, encaminhando cópia da decisão e solicitando o seu cumprimento, com confirmação de recebimento (**Docs. 02 e 03**).

Sucedee, contudo, que **os ofícios determinados na decisão do evento 31 não foram, até o presente momento, expedidos pelo cartório judicial**. Em razão disso, a CASAN não foi oficialmente cientificada da ordem por este Juízo e, conforme tratativas mantidas pela recuperanda, encontrar-se-ia com **prazo em aberto até 21/10/2026**. Ainda assim, **na data de hoje a empresa foi surpreendida com a efetivação do corte do fornecimento de água**, conforme Comunicado de Corte expedido pela própria concessionária, que registra o abastecimento suspenso em 15/10/2026, por suposto inadimplemento da fatura de 08/2026 — débito, portanto, **anterior ao ajuizamento** e abrangido pela tutela já deferida (**Doc. 04**).

O quadro é de **flagrante descumprimento de ordem judicial**, agravado pela inércia na expedição dos ofícios, justamente em matéria reconhecida como urgente. Cuida-se, ademais, de empresa que **depende de forma contínua e inafastável do fornecimento de água e de energia elétrica** para manter suas operações: a atividade de fabricação e distribuição de açaí e gelados comestíveis exige cadeia de frio ininterrupta, de modo que a interrupção do abastecimento **paralisa a produção, compromete estoques perecíveis e inviabiliza a própria continuidade da atividade**, com dano iminente e de difícil reparação. Para não cessar a produção, a empresa vê-se, inclusive, obrigada a contratar abastecimento emergencial por caminhão-pipa, com custo adicional relevante.

## 2. DA URGÊNCIA NO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO, DO STAY PERIOD E DO RISCO DE BUSCA E APREENSÃO

---

A gravidade da situação é potencializada pela **ausência, até aqui, do deferimento do processamento**, não obstante o feito se encontre plenamente maduro: a emenda à inicial foi integralmente cumprida (evento 28) e a perita nomeada por este Juízo, no Laudo Complementar do evento 41, atestou **100% de conformidade documental e manifestou-se, de forma expressa, pelo deferimento do processamento** (art. 52 da Lei n. 11.101/2005).

Enquanto não sobrevém o deferimento, a recuperanda permanece **desprovida da proteção do stay period**, exposta a atos expropriatórios que drenam diariamente o seu caixa e ameaçam os bens indispensáveis à atividade. De um lado, **há risco iminente de busca e apreensão dos veículos e maquinários gravados por alienação fiduciária** — bens que, embora correspondam a créditos extraconcursais, são **essenciais à atividade**, essencialidade já reconhecida na constatação prévia, cuja retirada comprometeria irremediavelmente a produção e a distribuição. De outro, **as reclamações trabalhistas seguem promovendo bloqueios de ativos financeiros**, conquanto se trate de **créditos concursais**, sujeitos à recuperação e que, deferido o processamento, devem permanecer suspensos.

Impõe-se, pois, a **imediata apreciação do pedido de processamento**, com a decretação do stay period, medida que, a um só tempo, estanca a sangria de ativos e assegura a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses da coletividade de credores (art. 47 da Lei n. 11.101/2005).

## 3. DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer a Requerente, com a máxima urgência:

a) a **imediata expedição dos ofícios/mandados à CASAN**, em cumprimento à decisão do evento 31, determinando-se à CASAN o **RESTABELECIMENTO IMEDIATO do fornecimento de água** ao estabelecimento da recuperanda, bem como a abstenção de novos cortes por débitos anteriores ao ajuizamento, **sob pena de multa diária** a ser arbitrada por este Juízo (art. 537 do CPC);

b) o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO da recuperação judicial, com urgência**, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, diante do atendimento integral dos requisitos dos arts. 48 e 51, atestado pela perita no Laudo Complementar do evento 41;

c) a **decretação da suspensão das ações e execuções (stay period)**, nos termos do art. 6º, caput e § 4º, ou, subsidiariamente, a antecipação de seus efeitos (art. 6º, § 12), com a **imediata sustação dos atos expropriatórios**, vedando-se a busca e apreensão e a retirada dos veículos e bens de capital essenciais gravados por alienação fiduciária, e suspendendo-se as constrições determinadas nas reclamações trabalhistas n. 0001282-76.2025.5.12.0054, n. 0001638-06.2026.5.12.0032 e n. 0001647-68.2026.5.12.0031, com a expedição das comunicações aos respectivos Juízos (art. 52, § 3º, e art. 6º, § 7º-A);

d) o **recebimento dos documentos ora acostados (Docs. 01 a 04)**;

e) que todas as intimações sejam direcionadas, sob pena de nulidade, aos advogados **José Henrique Dal Cortivo (OAB/SC 18.359) e André Luiz Galha Bernardi (OAB/SC 58.421)**.

Termos em que, pede deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, data do protocolo.

**JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO**  
OAB/SC 18.359

**ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI**  
OAB/SC 58.421